



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Gabinete de Estudos António José Malheiro



Instruções para a escrituração do livro
de
contas correntes com as dotações orçamentais
(Serviços sem autonomia administrativa)



IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

1964

Instruções para a escrituração deste livro

I

Explicações prévias

1.º O livro de contas correntes com as dotações orçamentais é independente de outra escrita a que os serviços sejam obrigados e funciona como tripla conta corrente:

- a) Conta corrente da dotação orçamental utilizável com os duodécimos vencidos ou antecipados;
- b) Conta corrente dos duodécimos vencidos ou antecipados com os encargos assumidos;
- c) Conta corrente do «Fundo permanente».

2.º Duodécimo é o quociente da divisão da dotação orçamental utilizável por 12:

a) Se a dotação é divisível por 12, os duodécimos de Janeiro a Dezembro são todos iguais (exemplo: na dotação de 15 000\$ o duodécimo será de 1250\$);

b) A dotação não é divisível por 12 e então teremos onze duodécimos (Janeiro a Novembro) de importâncias iguais ao quociente e o duodécimo de Dezembro da mesma importância adicionada do resto [exemplo: na dotação de 10 000\$ o quociente da divisão, arredondado, passou por defeito para a dezena de centavos que é de 833\$30. Ter-se-ão, portanto, onze duodécimos (Janeiro a Novembro) a 833\$30 e um duodécimo para Dezembro de 833\$70].

3.º Se a dotação orçamental no decorrer do ano for alterada em virtude de um reforço autorizado ou de anulação determinada — qualquer dos casos

é sempre publicado no *Diário do Governo* e em geral é resultante de proposta do serviço—, os duodécimos são modificados, respectivamente para mais ou para menos.

4.º A importância de cada duodécimo considera-se vencida no dia 1.º de cada mês.

5.º Em relação às dotações globais, comuns a certos serviços, para custeamento de despesas com o pessoal, a conta corrente com a dotação global é da responsabilidade do serviço de que aqueles dependem, em que ela for incluída em orçamento, mas cada um dos serviços dependentes terá de escriturar a conta parcelar, na parte que lhe respeita, considerando, em vez de duodécimos, e como se o fossem, as importâncias mensais da despesa liquidada com o seu pessoal.

6.º Mesmo para despesas que forem satisfeitas em conta das dotações de «Despesas de anos económicos findos», «Abono de família» e de conta de «verbas» concedidas por dotações orçamentais apropriadas deverão abrir-se e escriturar-se as respectivas contas ou, em relação a estas últimas, reforçar-se as existentes.

7.º Há dotações que estão exceptuadas do regime de duodécimos, ou expressamente (n.º 7.º do artigo 25.º da Lei de 9 de Setembro de 1908) ou por virtude de autorização ou despacho do Ministro das Finanças (parte final do referido n.º 7.º e n.º 2.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933).

8.º Algumas dotações, em virtude de **determinações publicadas anualmente no decreto orçamental, para garantia do equilíbrio na execução do orçamento**, não podem utilizar-se na sua totalidade, isto é, estão sujeitas a uma percentagem de utilização. Em geral essa utilização tem sido de 90 por cento, ou, como, pela inversa, tem sido uso dizer-se, essas dotações estão sujeitas à dedução de 10 por cento.

9.º Entende-se por **dotação orçamental utilizável** ou a dotação total inscrita em orçamento ou a parte de que só se pode dispor nos termos expressos no decreto orçamental, se a dotação ficar sujeita a qualquer limitação.

10.º Entende-se por **dotação disponível**: a importância dos duodécimos vencidos, no caso de estar sujeita a este regime; a totalidade dos duodécimos antecipados, se, sujeita ao regime de duodécimos, foi autorizada a antecipação de algum ou de todos; ou a totalidade, no caso de não estar sujeita ao regime de duodécimos.

II

Título da conta, dotação e determinação dos seus duodécimos

1.º Na parte superior de cada folha, logo que pelo serviço seja recebido o orçamento, deverão preencher-se os espaços destinados:

À indicação do ano económico;

À numeração do artigo e número e anotação da letra da alínea, fazendo seguir cada um da rubrica respectiva;

À sub-rubrica na linha (a) no caso de haver desdobramento da alínea;

À dotação orçamental respectiva;

À dotação utilizável, se só puder dispor-se de uma percentagem, nos termos do decreto orçamental (em regra 90 por cento), e que se escreverá a tinta vermelha;

À importância da duodécima parte da dotação utilizável, em seguida à expressão «Duodécimo para Janeiro a Novembro»;

À importância do duodécimo de Dezembro.

2.º Se durante o ano for autorizado qualquer reforço da dotação, anotar-se-á nas linhas (b) «Reforço autorizado pelo Decreto n.º ..., ou despacho, publicado no *Diário do Governo* n.º ..., de .../.../19..., ...§...», somando-se a vermelho esta importância com a utilizável.

3.º Em relação a algumas dotações sujeitas à percentagem de utilização pode o Ministro das Finanças autorizar a utilização total ou parcial da parte da dotação de que não podia dispor-se. Recebida a comunicação do despacho, anotar-se-á nas linhas (b) «Autorizada por despacho de .../.../19... a utilização da importância de ...§...» e soma-se, como no caso do n.º 2.º

4.º Se for anulada qualquer importância na dotação, anotar-se-á nas linhas (b) «Anulação pelo Decreto n.º . . . , ou despacho publicado no *Diário do Governo* n.º . . . , de . . . / . . . / 19 . . . , . . . § . . . », subtraindo-se a vermelho esta importância da utilizável.

5.º Nas linhas (c) anotar-se-ão os duodécimos corrigidos de acordo com a nova dotação, quer para Janeiro a Novembro, quer para Dezembro, tanto nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º como no do n.º 4.º

III

Lançamento dos duodécimos vencidos ou antecipados e alterações nas dotações orçamentais

1.º Se a dotação está sujeita a duodécimos, abrir-se-á conta com o lançamento «Duodécimo do mês de Janeiro, ...§...». Em relação aos meses seguintes proceder-se-á da mesma forma e ainda como se indica no n.º 12.º deste capítulo.

2.º Se a dotação não está sujeita a duodécimos, o lançamento com que se abre a conta será: «Importância utilizável desta dotação nos meses de Janeiro a Dezembro, nos termos do n.º 7.º do artigo 25.º da Lei de 9 de Setembro de 1908, ...§...».

3.º Desde que em qualquer altura do ano seja autorizada a antecipação de alguns ou de todos os duodécimos vincendos, deve fazer-se o seguinte lançamento: «Duodécimos dos meses de ... a ..., antecipados nos termos do despacho de .../.../19..., comunicado em officio n.º ..., de .../.../19..., do ... (serviço que fizer a comunicação), ...§...».

4.º Numa dotação, como a de telefones, uma parte -- a da anuidade --, por ser devida em virtude de uma cláusula contratual, não está sujeita ao regime de duodécimos nos termos do n.º 7.º do artigo 25.º da Lei de 9 de Setembro de 1908. Neste caso pode lançar-se imediatamente a sua importância nos termos seguintes: «Importância da anuidade não sujeita ao regime de duodécimos, ...§...». A parte restante da dotação fica sujeita a percentagem de utilização e ao regime de duodécimos.

5.º Pode a dotação orçamental ser reforçada por transferência de verba, abertura de crédito ou por disposição em decreto-lei. Neste caso a dotação utilizável será acrescida da importância do reforço e os duodécimos, a contar do mês, inclusive, em que foi publicado no *Diário do Governo*, serão representados pelo quociente que se obtiver da divisão da soma da dotação utilizável, abatida

dos duodécimos dos meses anteriores, com a importância do reforço, pelo número de meses que faltarem para o fim do ano, incluindo o mês da publicação. O procedimento a adoptar será:

a) Abater à dotação total utilizável a importância dos duodécimos dos meses anteriores já lançados;

b) Adicionar à importância que resulta da operação da alínea a) a do reforço autorizado e publicado;

c) Calcular os novos duodécimos da importância resultante da operação da alínea b), dividindo-a pelo número de meses que faltarem para o fim do ano, contados a partir do mês, inclusive, em que se publicou o reforço no *Diário do Governo*;

d) Lançar em relação a esse mês a diferença entre o duodécimo anterior e o que resultar do reforço, como se segue:

«Adiciona-se a importância da diferença para o duodécimo deste mês em virtude do reforço da dotação com a quantia de ...\$...., autorizado por despacho de .../.../19... (ou artigo ... do Decreto n.º ...), publicado no *Diário do Governo* de .../.../19...».

e) Lançar nos meses seguintes os duodécimos pela sua nova importância.

Nota. — Se for autorizado o reforço de uma dotação para a qual tenha sido concedida a antecipação de todos os duodécimos, a sua importância, não se dando o caso do n.º 6.º, ficará sujeita ao regime de duodécimos. Estes serão determinados pelo quociente da divisão da quantia com que se reforçou a dotação pelo número de meses que faltarem para o fim do ano, incluindo o da publicação.

O primeiro lançamento a fazer será:

«Duodécimo do mês de ... do reforço autorizado por despacho de .../.../19... (ou artigo ... do Decreto n.º ...), publicado no *Diário do Governo* de .../.../19...».

6.º O crédito pode ser aberto para a sua importância ser aplicada sem demora ao fim para que se abriu, e então o lançamento a fazer será: «Importância do crédito aberto pelo Decreto n.º ..., de .../.../19..., ...\$....».

7.º Pode ser autorizada por despacho do Ministro das Finanças a utilização total ou parcial de uma dotação sujeita a percentagem de utilização, nos termos do decreto orçamental. A dedução nos duodécimos vencidos reforça imediatamente a totalidade dos referidos duodécimos já lançados, devendo, portanto, fazer-se o lançamento: «Importância dos duodécimos de Janeiro

a ..., da quantia de ...§..., cuja utilização foi autorizada por despacho do Ministro das Finanças, comunicado em officio de .../.../19... do ... (serviço que comunicou), ...§...».

8.º Para contrapartida de reforços de umas dotações é necessário geralmente utilizar disponibilidades de outras. Neste caso haverá uma anulação na dotação utilizável, a que corresponde uma diminuição da importância dos duodécimos, a contar do mês, inclusive, em que se publicou no *Diário do Governo* o despacho ou diploma que determinou a anulação. O procedimento a adotar será:

a) Abater à dotação total utilizável a importância dos duodécimos dos meses anteriores já lançados;

b) Abater à importância que resulta da operação da alínea a) a da anulação publicada;

c) Calcular os novos duodécimos da dotação restante, dividindo a importância resultante da operação da alínea b) pelo número de meses que falem para o fim do ano, contados a partir do mês, inclusive, em que se publicou no *Diário do Governo* a anulação;

d) Abater à totalidade dos duodécimos lançados a diferença entre a importância do duodécimo anterior e a do novo duodécimo, fazendo o seguinte lançamento:

«Abate-se a importância da diferença para o duodécimo deste mês em virtude da anulação da quantia de ...§..., nos termos do despacho de .../.../19... (ou artigo ... do Decreto n.º ...); publicado no *Diário do Governo* de .../.../19...».

e) Lançar nos meses seguintes os duodécimos pela sua nova importância.

Nota.—Em alguns casos pode suceder que a diferença obtida da operação da alínea a) seja inferior ou igual à da anulação.

O procedimento nestas hipóteses será:

a) Abater à importância total utilizável a da anulação;

b) Determinar os duodécimos da importância que resultar da operação anterior;

c) Abater à importância dos duodécimos vencidos e lançados a correspondente à diferença entre esta e a de igual número de duodécimos referidos na alínea b), fazendo o lançamento:

«Abate-se a importância correspondente à diferença dos duodécimos da dotação inicial vencidos e lançados e a de igual número da nova dotação, reduzida em virtude da anu-

lação da quantia de ...§..., nos termos do despacho de .../.../19... (ou artigo ... do Decreto n.º ...), publicado no *Diário do Governo* de .../.../19...».

d) Lançar nos meses seguintes os duodécimos pela sua nova importância.

É intuitivo que se a anulação só for publicada no mês de Dezembro bastará abater a sua importância à da dotação utilizável e à da totalidade dos duodécimos lançados.

9.º Em qualquer altura do ano pode ser autorizada a inscrição de uma nova rubrica orçamental e correspondente dotação. A importância assim inscrita em orçamento e igualmente as importâncias dos reforços autorizadas não estão sujeitas a percentagem de utilização. Portanto os duodécimos, se a dotação a isso estiver sujeita, são determinados em relação à importância total inscrita e correspondem ao quociente da sua divisão pelo número de meses que faltarem para o fim do ano, incluindo o da publicação.

10.º Pode errar-se qualquer lançamento; é porém vedado emendar-se ou rasurar-se o livro. Neste caso faz-se um estorno do erro. Para isso procede-se do modo seguinte:

- a) Somam-se as importâncias dos duodécimos lançados;
- b) Faz-se o lançamento «Abate-se por estorno do lançamento do dia ... de ..., a fl. ..., correspondente a ..., a importância de ...§...»;
- c) Faz-se seguidamente a subtração entre as importâncias da soma e do estorno;
- d) Coloca-se à esquerda das importâncias estornadas e do estorno o sinal *;
- e) Repete-se, corrigido, o lançamento que se estornou.

Nota.— Também pode, mais simplesmente, fazer-se um lançamento de adição ou subtração da diferença verificada, conforme o duodécimo for superior ou inferior ao erradamente lançado ou ainda quando se der o erro de uma soma ou subtração.

11.º A soma das importâncias vencidas deve transportar-se para as folhas seguintes, à medida que os encargos assumidos se vão lançando também nas mesmas folhas.

12.º É da maior conveniência que se adicionem mês a mês os duodécimos que se vão vencendo. Verificar-se-á deste modo, a cada momento, qual a importância total utilizável até esse momento.

O exemplo III, n.º 1.º, mostra como se procede.

Funcionamento da conta do Fundo permanente

1.º A conta abre-se com a importância não superior a um duodécimo, com que se constitui, e é autorizada geralmente em Janeiro de cada ano; o primeiro lançamento reporta-se ao dia em que é recebida. Para fazer este lançamento procede-se do modo seguinte:

a) Nas colunas «Mês» e «Dia», comuns aos «Duodécimos vendidos ou antecipados» e ao «Movimento do Fundo permanente», escreve-se o mês e o dia em que se recebeu a respectiva importância;

b) Na mesma linha, e no espaço encimado por «Fundo permanente», «Movimento», faz-se o lançamento «Importância antecipada e recebida para constituir o Fundo permanente desta dotação»;

c) Na coluna «Número da autorização» lança-se o número da autorização de pagamento, constante do aviso recebido da respectiva repartição de contabilidade em que esta comunica estar a pagamento a folha;

d) Finalmente, na coluna «Importâncias» lança-se a quantia recebida, constante da folha que foi autorizada.

2.º No último dia do mês, depois de lançadas e somadas todas as despesas realizadas a pronto pagamento em conta do Fundo permanente, faz-se o seguinte lançamento:

«Abate-se o total das despesas efectuadas neste mês, ...§...». Seguidamente determina-se por subtracção o «saldo» que fica.

3.º Processadas as despesas efectuadas, referidas no n.º 2.º, na folha a organizar no mês seguinte, logo que a sua importância seja recebida, faz-se o lançamento:

«Adiciona-se a importância autorizada por reembolso das despesas efectuadas no mês de ... de conta do Fundo permanente, ...§...».

Na coluna «Número da autorização» escritura-se o número da autorização de pagamento, constante do aviso respeitante à folha em que se incluíram as despesas.

4.º Nos meses seguintes vão-se alternando sucessivamente os lançamentos constantes dos n.ºs 2.º e 3.º

5.º No mês de Dezembro as despesas efectuadas por conta do Fundo permanente já não podem ser reembolsadas. Essas despesas consideram-se realizadas em conta da importância que foi recebida como adiantamento no começo do ano, geralmente em Janeiro, e, como tal, a documentação deve remeter-se, acompanhada de officio, à repartição competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública para que esta a junte à folha do adiantamento. Há um lançamento a fazer, que será o seguinte:

«Abate-se o total das despesas efectuadas neste mês, juntando-se a sua documentação à folha do adiantamento (em geral de Janeiro) com a autorização de pagamento n.º ..., ...§...».

6.º As despesas em Dezembro em conta do Fundo permanente podem ser iguais ou inferiores à importância do Fundo:

a) Se forem iguais, a diferença entre a importância delas e a do Fundo é nula; então a conta do Fundo permanente fica saldada;

b) Se forem inferiores, há um saldo, que tem de repor-se.

Neste caso há que pedir à respectiva repartição da contabilidade pública, no officio com que se remete a documentação, a que se faz referência no número anterior, guia de reposição pelo saldo que se verificar. Efectuada a reposição, far-se-á o seguinte lançamento:

«Foi efectuada em .../.../19... a reposição da importância do saldo do Fundo permanente pela guia de reposição n.º ..., de .../.../19..., expedida pela ...ª Repartição da Contabilidade Pública, ...§...».

7.º Pode suceder que no mês de Dezembro o saldo do Fundo permanente já não comporte uma despesa que se pretende realizar, cabendo, no entanto, no saldo da dotação.

Apresentam-se duas hipóteses para a realização da despesa:

1.ª O funcionário que tem a seu cargo a administração do Fundo permanente adianta do seu bolso a importância excedente, e neste caso a despesa será feita a pronto pagamento;

2.ª Efectua-se imediatamente a reposição do saldo do Fundo permanente, e a despesa só poderá processar-se a favor do fornecedor mediante factura.

1.ª hipótese

Haverá neste caso um documento (recibo) no qual terá de fazer-se a anotação :

Importância paga em c/ do Fundo permanente . . . § . . . (a)
 Importância adiantada por F. § . . . (b)

No «Registo diário de facturas e outros documentos das despesas efectuadas» far-se-á o registo do documento pelas suas importâncias parciais (a) e (b), em linhas sucessivas, mas correspondendo a ambas o mesmo número de ordem.

No fólio respectivo do livro de Contas correntes as duas importâncias parciais são lançadas também separadamente em linhas sucessivas, sendo (a) escriturada nas duas colunas dos «Encargos assumidos» e (b) escriturada apenas na coluna «Total dos encargos».

O recibo, por corresponder em parte a despesa feita em conta do Fundo permanente, é remetido com os demais à repartição da contabilidade pública, como ficou dito no n.º 5.º, e na folha do mês de Dezembro processar-se-á simplesmente, e a favor de quem adiantou o dinheiro, a importância (b).

Como a despesa fica por documentar na referida folha de Dezembro, deverá anotar-se nela o seguinte :

«O documento justificativo desta despesa está junto à folha de adiantamento com autorização de pagamento n.º . . . ».

Efectuada a reposição dentro do ano económico a que respeita, como é considerada abatida aos pagamentos, fica inteiramente disponível o saldo que a conta acusa. A despesa passará a fazer-se a crédito, os lançamentos serão os constantes das instruções das alíneas b) ou d) do n.º 6.º do capítulo v aplicáveis e o seu processamento será feito na folha de Dezembro a favor do fornecedor.

A efectivação da reposição obriga a fazer também o lançamento indicado na alínea b) do número anterior.



Sobre a realização de despesas, reposições e seus lançamentos

1.º Nenhum encargo poderá assumir-se sem que haja :

- a) Dotação orçamental apropriada ;
- b) Disponibilidades vencidas que comportem esse encargo.

2.º Consideram-se disponibilidades vencidas :

a) Os duodécimos das dotações orçamentais utilizáveis em 1 de cada mês quando as despesas estejam, na sua realização, sujeitas ao regime duodecimal ;

b) A totalidade da dotação orçamental utilizável, se não estiver sujeita ao regime duodecimal, nos casos especificadamente indicados no n.º 7.º do artigo 25.º da Lei de 9 de Setembro de 1908 ;

c) As resultantes dos duodécimos cuja antecipação for autorizada, nos termos da parte final do n.º 7.º dos referidos artigo e lei e Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933 ;

d) Os duodécimos das reduções em dotações não utilizáveis, nos termos do decreto orçamental, quando por despacho do Ministro das Finanças possa ser e for autorizada a sua utilização.

3.º Entende-se por encargo assumido o compromisso legal de pagar, tomado quer em cumprimento de disposição expressa da lei (processamento de uma folha de vencimentos) ou de cláusula contratual preexistente (processamento de uma renda de casa, seguro, etc.), quer pelo direito da realização

da despesa (compra, concerto, etc., dentro de certa quantia), quer ainda pela autorização superior para a sua realização (despesas que dependem de despacho ministerial).

4.º O encargo considera-se assumido no momento da efectivação da despesa se ela é paga directamente em conta do Fundo permanente; mas se por outra forma se tomou o compromisso da sua realização, e neste caso virá a ser paga depois de processada em folha, deve aquele considerar-se assumido no momento em que esta se processou, no caso de abonos de pessoal, encargos resultantes de contratos e casos semelhantes, ou no momento em que por determinação ou despacho da entidade responsável pelo serviço em processo ou por despacho ministerial se autorizou a realização da despesa e esta se requisitou. Se, em raros casos, como nos de qualquer despesa urgente ou para que não é precisa a consulta e ainda nos casos de despesas de telefones, de telegramas a crédito, água, luz, etc., não se conhecer logo a importância da despesa, o encargo considerar-se-á assumido assim que, em face do documento respectivo, se conhecer o seu quantitativo.

5.º Fornecedor, credor ou signatário da nota de despesa é a pessoa ou entidade a quem se pagou ou tem de ser paga a despesa do que forneceu ou do serviço que prestou, etc., ou o funcionário que a efectuou e pagou de conta do Fundo permanente ou que por desembolso adiantou o dinheiro.

6.º O lançamento de qualquer encargo assumido faz-se, conforme a hipótese, nos termos seguintes :

a) Encargos com o pessoal (vencimentos, gratificações, ajudas de custo e quaisquer abonos processados em folha em nome dos funcionários que a eles têm direito) ou ainda nos casos de rendas de casa ou outras despesas para que não é também necessário outro documento além do contrato existente para o processamento da folha, proceder-se-á do seguinte modo:

Nas colunas «Mês» e «Dia» regista-se a data em que se faz o lançamento;

Na coluna «Fornecedor ou credor» lança-se «Folha de vencimentos ou dos abonos que nesta estão incluídos, ou folha de (despesa a que respeita)»;

Nas colunas seguintes registar-se-ão: na «Número do documento» o número de ordem da folha dentro do serviço; na «Do total do encargo» a importância ilíquida da folha, e na «Folha do mês em que se processou a despesa» o mês ou meses a que a folha respeita;

Recebido da repartição de contabilidade o aviso de pagamento, completar-se-ão as colunas «Número da autorização» e «Do total das despesas» com o número da autorização e a importância ilíquida autorizada.

b) O encargo foi assumido, conhece-se a sua importância, mas ainda não há factura. Neste caso proceder-se-á deste modo :

Faz-se o lançamento pela requisição escriturando nas respectivas colunas o mês e dia e o nome do fornecedor ou credor, na coluna «Número do documento» o número que lhe coube no «Registo diário de facturas e outros documentos de despesa» e seguidamente a importância do que se requisita na coluna «Do total dos encargos»;

Recebida a factura, lança-se nela, depois de conferida a sua exactidão com a requisição, o número que a esta coube no registo diário referido;

Processada a folha, escriturar-se-á na coluna «Folha do mês em que se processou a despesa» a designação do mês ou dos meses a que a folha respeita;

Recebido da repartição de contabilidade respectiva o aviso de pagamento da folha, completar-se-ão as colunas «Número da autorização» e «Do total das despesas» com o número da autorização de pagamento e a importância autorizada.

c) O encargo foi assumido pela realização e pagamento imediato da despesa em conta do Fundo permanente. Neste caso há um recibo do fornecedor ou uma nota de despesa nos casos, por exemplo, de compra de estampilhas, de expedição de um telegrama, de um transporte em carro eléctrico ou outro, ou de qualquer despesa em termos semelhantes.

Proceder-se-á então, para o lançar, do modo seguinte :

Escritura-se nas colunas respectivas o mês e dia;

O nome do fornecedor, no caso de se ter cobrado documento, ou o do funcionário pagador, com a designação da despesa que este pagou, nos casos apontados de estampilhas, telegramas e outras despesas semelhantes em que não se cobra recibo, seguidos das letras c/F. P. (conta do Fundo permanente);

O número de registo do documento no «Registo diário de facturas e outros documentos de despesa» e a sua importância nas duas colunas «Em conta do Fundo permanente» e «Do total dos encargos»;

Processada a despesa a favor do funcionário que estiver incumbido da administração do Fundo permanente (funcionário pagador), escriturar-se-á o mês a que a folha respeitar na coluna que se segue;

Recebido o aviso de pagamento, completar-se-ão as três últimas colunas com a indicação do número da autorização e a importância autorizada, tanto na coluna «Por despesas pagas de conta do Fundo permanente» como na «Do total das despesas».

d) O encargo assumiu-se sem conhecimento exacto da importância do seu custo;

Quer haja ou não requisição (nas circunstâncias em que esta pode ser dispensada ou não pode fazer-se — caso de telefonemas, telegramas a crédito, etc.), o lançamento só será feito na ocasião em que for recebida a factura, procedendo-se análogamente ao que se indica na alínea b).

Havendo requisição, deve esta completar-se, em face do que consta da factura, na parte do custo do encargo que se assumiu.

7.º Erradamente poderá ser lançada na conta uma despesa que a dotação não comporta ou que não deve, no todo ou em parte, ser paga por ela. Este erro pode ser notado, antes de ter sido autorizada e paga a despesa, pelo próprio serviço ou pela repartição de contabilidade respectiva, que devolverá a folha.

Também pode suceder que um encargo assumido ou parte dele se anule, quer porque se prescindia do que se pretendeu ou porque não pode fazer-se o fornecimento ou por qualquer outra razão. Nestes casos há que fazer um estorno, devendo proceder-se do modo seguinte:

a) Somam-se os encargos assumidos no mês;

b) Faz-se o lançamento «Abate-se por estorno do lançamento do dia ... de ... da despesa lançada a favor de F. (nome do fornecedor ou credor), ...\$...»;

c) Se são vários os erros ou casos, o lançamento será «Abate-se por estorno dos lançamentos das importâncias de ...\$...., ...\$.... e ...\$.... dos dias ..., ... e ..., a favor de F., F'. e F''. a quantia de ...\$....»;

d) Faz-se a subtracção entre as importâncias da soma e do estorno;

e) Em cada um dos lançamentos estornados e à esquerda da importância respectiva coloca-se o sinal * e seguidamente ao lançamento do estorno tantas vezes o mesmo sinal *, à esquerda também da importância, quantos os lançamentos estornados;

f) Repete-se, corrigido, o lançamento que se estornou se porventura uma parte do encargo assumido pode e deve custear-se pela dotação e esta comporta essa parte;

g) Se a totalidade do encargo assumido que se estornou constituiu despesa a satisfazer por outra dotação e já não pode escriturar-se na altura devida, faz-se o lançamento na conta própria a tinta vermelha.

Nota. — Se a soma dos encargos assumidos no mês for inferior à importância ou importâncias a estornar, caso que pode verificar-se quando os erros

respeitem a meses anteriores, terão estas de abater-se, então, à totalidade dos encargos assumidos até ao fim desse mês.

8.º O erro tratado no n.º 7.º pode incidentalmente ser verificado só depois de a despesa ter sido autorizada e paga. Neste caso há lugar a uma reposição, que, sendo efectuada dentro do ano económico a que respeita, deverá considerar-se «Reposição abatida aos pagamentos».

Esta reposição produzirá os efeitos de um estorno.

Neste caso deve proceder-se do modo seguinte:

a) No fim do mês em que se receber a comunicação de ter sido paga a importância da guia somam-se, como normalmente deve proceder-se, os encargos desse mês;

b) Faz-se a adição desta importância aos encargos assumidos anteriormente;

c) Faz-se seguidamente o lançamento «Abate-se pela reposição constante da guia n.º ... (ofício da ...ª Repartição da Contabilidade Pública n.º ..., de .../.../19...) da importância processada a favor de A. B. & C.ª, conforme lançamento no dia ... de ..., ...§...»;

d) Subtrai-se a importância da reposição à soma dos encargos assumidos anteriormente;

e) Coloca-se o sinal * adiante do nome do fornecedor ou credor, adiante do lançamento da reposição e também na última coluna, «Importância autorizada», em relação à importância lançada com autorização de pagamento e indevidamente paga, à esquerda das importâncias respectivas.

Note-se que, quando no fim do ano se somem as importâncias autorizadas para pagamento, se excluem na soma as que tiverem o sinal *.

9.º Se a conta da dotação tem grande movimento, deve cautelosamente manter-se constantemente somada a lápis.

10.º No fim de Janeiro devem somar-se a tinta os encargos assumidos nesse mês, no de Fevereiro os deste, adicionando-se seguidamente os encargos anteriores, e assim sucessivamente nos meses seguintes, de maneira que no fim de qualquer mês ou no fim do ano se conheçam rapidamente os encargos assumidos até essa data.

11.º No mês de Dezembro, repete-se, há que ter em atenção, quanto ao Fundo permanente, que o número da autorização de pagamento, a mencionar na coluna respectiva em relação às despesas efectuadas e pagas de sua conta neste mês, é o da folha em que foi processada a importância do adiantamento, em regra do mês de Janeiro.

12.º Depois de 31 de Dezembro de cada ano não podem assumir-se novos encargos de conta das dotações do ano que findou.

13.º Nos primeiros dias de Janeiro do ano seguinte devem processar-se as últimas folhas, isto é, as respeitantes às despesas de Dezembro, que terão de ser enviadas à repartição de contabilidade respectiva de modo que ali dêem entrada até 15 desse mês.

14.º Como os encargos assumidos nunca devem ser superiores à dotação utilizável, podem verificar-se duas hipóteses :

a) Os encargos foram iguais: neste caso a sua soma é igual à soma dos duodécimos e outras alterações lançados. A conta fica fechada e saldada ;

b) Os encargos foram inferiores: então, para fechar e saldar a conta há que fazer um novo lançamento, que será: «Saldo verificado em 31/12/19... , ...\$...», e somar com ele a importância dos encargos assumidos. O saldo é a diferença entre a dotação utilizável, isto é, a soma dos duodécimos e outras alterações lançados, e a soma dos encargos assumidos.

15.º Insiste-se: se do Fundo permanente de alguma ou algumas dotações não se despende a sua importância total, deverá o serviço pedir em officio à repartição de contabilidade do seu Ministério, o mais depressa que lhe for possível, em seguida a 31 de Dezembro, que seja passada guia de reposição pelo que não despendeu, de maneira que a reposição possa efectuar-se até 14 de Fevereiro. No officio indicar-se-ão as classificações orçamentais, as importâncias que não foram gastas de cada uma delas e o número da autorização da folha do adiantamento.

16.º As importâncias das colunas «Em conta do Fundo permanente» e «Por despesas pagas de conta do Fundo permanente» somam-se apenas mensalmente; as da coluna «Do total dos encargos» somam-se mensalmente e a esta soma adiciona-se o total da despesa até ao fim do mês anterior; e a coluna «Do total das despesas» só se soma em 14 de Fevereiro do ano seguinte.

17.º Na conta podem existir dois saldos iguais ou diferentes entre as somas das importâncias lançadas nas colunas «Do total dos encargos» e «Total das despesas» e a soma dos duodécimos vencidos ou antecipados :

a) São iguais se os encargos assumidos forem totalmente autorizados ;

b) São diferentes se por qualquer circunstância deixou de processar-se um encargo assumido ou se a folha em que se processou qualquer encargo assumido deixou de ser autorizada dentro do ano económico respectivo.

Neste caso, justificada a razão da falta do processamento da despesa ou da impossibilidade de ter sido autorizada em tempo competente a folha em que esta se processou, poderá superiormente autorizar-se que se pague pela dotação de anos económicos findos do ano em que a autorização for concedida.

18.º Os serviços que podem assumir encargos nos termos do artigo 12.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, farão um registo em separado dos encargos que assumirem. Abertas as novas contas no ano seguinte, estes encargos constituirão os primeiros lançamentos das contas respectivas.

V I

Alguns exemplos da aplicação das instruções antecedentes, referidos aos respectivos capítulos e números

II—N.º 1.º Suponhamos a dotação seguinte autorizada no orçamento:

«Artigo 36.º Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

a) Mobiliário:

Para compra de vitrinas 23 000\$
Para compra de outro mobiliário 10 000\$».

O preenchimento da parte superior do fólio da conta das vitrinas, por exemplo, será:

«Ano económico de 19...:

Artigo 36.º Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

a) Mobiliário:

Para compra de vitrinas».

«Dotação orçamental 23 000\$
Dotação utilizável nos termos do Decreto
n.º ... (90 0/0) 20 700\$» (a vermelho).
«Duodécimo para Janeiro a Novembro 1 725\$
Duodécimo de Dezembro 1 725\$».

N.º 2.º Dotação inscrita em orçamento para «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

«Dotação orçamental 15 000\$
Dotação utilizável nos termos do Decreto
n.º ... (90 0/0) 13 500\$ (a vermelho).

b) Reforço autorizado pelo Decreto n.º ... , publicado no <i>Diário do Governo</i> n.º ... , de .../.../19...	10 000\$
	<u>23 500\$»</u> (a vermelho).

N.º 3.º Dotação autorizada em orçamento para reparação de um duplicador, 2000\$:

«Dotação orçamental	2 000\$
Dotação utilizável nos termos do Decreto n.º ... (90 0/0).	1 800\$ (a vermelho).
b) Autorizada por despacho de .../.../19... a utilização da importância de ...\$... (10 0/0)	200\$
	<u>2 000\$»</u> (a vermelho).

N.º 4.º Dotação autorizada em orçamento para «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», 12 000\$:

«Dotação orçamental.	12 000\$
Dotação utilizável nos termos do Decreto n.º	- \$ -
b) Anulação por despacho publicado no <i>Diário do Governo</i> n.º ... , de .../.../19...	3 000\$
	<u>9 000\$»</u> (a vermelho).

N.º 5.º Suponhamos que a dotação de correios e telégrafos é de 6000\$. A dotação utilizável é de 5400\$ e foi autorizado em Julho um reforço de 1100\$. Teremos de adicionar aos duodécimos de 5400\$ os de 1100\$:

«Duodécimo para Janeiro a Novembro	450\$
Duodécimo de Dezembro	450\$
(c) Duodécimo para Julho a Novembro.	633\$30
(c) Duodécimo de Dezembro	633\$50»

Se em lugar de reforço com 1100\$ fosse anulada a mesma importância, em vez de se somar haveria que determinar os novos duodécimos para Julho a Dezembro da diferença entre 2700\$ (metade de 5400\$) e 1100\$, os quais seriam das importâncias de 266\$60 para Julho a Novembro e 267\$ para Dezembro.

III.—N.º 1.º Suponhamos uma dotação de impressos de 18 000\$.

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Importâncias
Janeiro	2	Duodécimo do mês de Janeiro	1 500\$00		
Fevereiro	1	Duodécimo do mês de Fevereiro	1 500\$00		
		<i>Janeiro e Fevereiro</i>	3 000\$00		
Março . .	1	Duodécimo do mês de Março	1 500\$00		
		<i>Janeiro a Março</i>	4 500\$00		
		Etc.			

N.º 2.º Vejamos agora com uma dotação de ajudas de custo de 24 000\$. A dotação utilizável é de 21 600\$ e não está sujeita a duodécimos.

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Importâncias
Janeiro	2	Importância utilizável desta dotação nos meses de Janeiro a Dezembro, nos termos do n.º 7.º do artigo 25.º da Lei de 9 de Setembro de 1908	21 600\$00		

N.º 3.º Em 27 de Maio recebeu-se um officio communicando que, por despacho de 15 de Maio, foi autorizada a antecipação dos duodécimos até Dezembro da dotação de 12 000\$ de «Diversos não especificados, etc.». A dotação utilizável é de 10 800\$ e o duodécimo é de 900\$.

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Importâncias
	\$..		
	\$..		
		<i>Janeiro a Abril</i>	3 600\$00		
Maio . . .	1	Duodécimo do mês de Maio	900\$00		
		<i>Janeiro a Maio</i>	4 500\$00		
	27	Duodécimos dos meses de Junho a Dezembro, antecipados nos termos do despacho de 15 de Maio de 19... , communicado em officio n.º ..., etc. . . .	6 300\$00		
		<i>Janeiro a Dezembro</i>	10 800\$00		

N.º 5.º No *Diário do Governo* de 18 de Julho foi publicado o reforço, com 7200\$, da verba de 12 000\$ de «Despesas de conservação de mobiliário».

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Importâncias
	\$..		
	\$..		
		<i>Janeiro a Junho</i>	5 400\$00		
Julho . . .	1	Duodécimo do mês de Julho	900\$00		
		<i>Janeiro a Julho</i>	6 300\$00		
	18	Adiciona-se a importância da diferença para o duodécimo, etc.	1 200\$00		
		<i>Janeiro a Julho</i>	7 500\$00		

N.º 6.º Há que proceder a despesas urgentes para a reparação de um edifício e, para reforço da dotação de 3000\$ de «Despesas de conservação de imóveis», foi aberto um crédito especial de 15 000\$, publicando-se o respectivo decreto no *Diário do Governo* de 24 de Setembro.

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Número da autorização
		
		
		<i>Janeiro a Agosto</i>	2 000\$00		
Setembro	1	Duodécimo do mês de Setembro	250\$00		
		<i>Janeiro a Setembro</i>	2 250\$00		
	24	Importância do crédito aberto, etc.	15 000\$00		
		<i>Janeiro a Setembro</i>	17 250\$00		

N.º 8.º Na dotação de 27 000\$ para «Diversos não especificados, etc.» foi anulada, por decreto publicado no *Diário do Governo* de 19 de Fevereiro, a quantia de 15 000\$. A dotação utilizável era de 24 300\$ e o duodécimo de 2025\$.

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Número da autorização
Janeiro	2	Duodécimo do mês de Janeiro	2 025\$00		
Fevereiro	1	Duodécimo do mês de Fevereiro	2 025\$00		
		<i>Janeiro e Fevereiro</i>	4 050\$00		
	19	Abate-se a importância da diferença para o duodécimo deste mês, etc.	1 363\$54		
		<i>Janeiro e Fevereiro</i>	2 686\$36		
Março	1	Duodécimo do mês de Março	661\$36		
		<i>Janeiro a Março</i>	3 347\$72		

N.º 10.º Errou-se o lançamento de um duodécimo, dando-se pelo erro depois de lançado o de Abril.

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Número da autorização
Janeiro	2	Duodécimo do mês de Janeiro	1 650\$00		
Fevereiro	1	Duodécimo do mês de Fevereiro	1 650\$00		
		<i>Janeiro e Fevereiro</i>	3 300\$00		
Março	1	Duodécimo do mês de Março	1 560\$00		
		<i>Janeiro a Março</i>	4 860\$00		
Abril	1	Duodécimo do mês de Abril	1 650\$00		
		<i>Janeiro a Abril</i>	6 510\$00		
		Abate-se por estorno do lançamento do dia 1 de Março, etc.	1 560\$00		
		<i>Diferença</i>	4 950\$00		
		Duodécimo do mês de Março	1 650\$00		
		<i>Janeiro a Abril</i>	6 600\$00		

Nota. — A correção podia também fazer-se lançando a diferença de 90\$ do erro.

IV. — N.ºs 3.º e 4.º Dotação utilizável 10 800\$. Duodécimo 900\$.

Data		Duodécimos vencidos ou antecipados	Importâncias	Fundos recebidos	
Mês	Dia			Movimento	Número da autorização
Janeiro	5		...	Requisição n.º 1 de Janeiro	16 900\$00
Fevereiro	4		...	Requisição n.º 3 de Fevereiro	105 900\$00
Março	9		...	<i>Janeiro e Fevereiro</i>	1 800\$00
			...	Requisição n.º 5 de Março	302 900\$00
			...	<i>Janeiro a Março</i>	2 700\$00

Artigo 28.º, Material de consumo corrente

Número 2), Artigos de expediente e diverso material não especificado, etc.

Linha 1,

(a)

Data		Fundo permanente		
Mês	Dia	Dotações concedidas ou antecipadas	Movimento	Importâncias
Janeiro	2	Duodécimo do mês de Janeiro		450\$00
	5		Importância antecipada e recebida para constituir o Fundo permanente desta dotação	25 450\$00
	30		Abatete-se o total das despesas efectuadas neste mês	280\$00
			Saldo	170\$00
Fevereiro	1	Duodécimo do mês de Fevereiro		450\$00
		Janeiro e Fevereiro		900\$00
	15		Adiciona-se a importância autorizada por reembolso das despesas efectuadas em Janeiro de conta do Fundo permanente	193 280\$00
			Saldo	450\$00
Março	1	Duodécimo do mês de Março		450\$00
		Janeiro a Março		1 350\$00
Abril	1	Duodécimo do mês de Abril		450\$00
		Janeiro a Abril		1 800\$00
	30		Abate-se o total das despesas efectuadas neste mês	160\$00
			Saldo	290\$00
Maió	1	Duodécimo do mês de Maio		450\$00
		Janeiro a Maio		2 250\$00
	12		Adiciona-se a importância autorizada por reembolso das despesas efectuadas em Abril de conta do Fundo permanente	643 160\$00
			Saldo	450\$00
Junho	1	Duodécimo do mês de Junho		450\$00
		Janeiro a Junho		2 700\$00
Julho	1	Duodécimo do mês de Julho		450\$00
		Janeiro a Julho		3 150\$00
Agosto	1	Duodécimo do mês de Agosto		450\$00
		Janeiro a Agosto		3 600\$00
Setembro	1	Duodécimo do mês de Setembro		450\$00
		Janeiro a Setembro		4 050\$00
Outubro	1	Duodécimo do mês de Outubro		450\$00
		Janeiro a Outubro		4 500\$00
	31		Abate-se o total das despesas efectuadas neste mês	150\$00
			Saldo	300\$00
Novembro	1	Duodécimo do mês de Novembro		450\$00
		Janeiro a Novembro		4 950\$00
	14		Adiciona-se a importância autorizada por reembolso das despesas efectuadas em Outubro de conta do Fundo permanente	1 826 150\$00
			Saldo	450\$00
	30		Abate-se o total das despesas efectuadas neste mês	100\$00
			Saldo	350\$00
Dezembro	1	Duodécimo do mês de Dezembro		450\$00
		Janeiro a Dezembro		5 400\$00
	15		Adiciona-se a importância autorizada por reembolso das despesas efectuadas em Novembro de conta do Fundo permanente	2 059 100\$00
			Saldo	450\$00
	31		Abate-se o total das despesas efectuadas neste mês, juntando-se a sua documentação à folha do adiantamento de Janeiro, com autorização de pagamento n.º 25	390\$00
			Saldo a repor	60\$00
			Foi efectuada em .../19... a reposição da importância do saldo do Fundo permanente pela guia de reposição n.º ... de .../19..., expedida pela ... Repartição da Contabilidade Pública	60\$00
				5 400\$00

Duodécimo para Janeiro a Novembro	450\$00	Dotação original	6 000\$00
Duodécimo de Dezembro	450\$00	Dotação utilizável nos termos do Decreto n.º	5 400\$00
(e)	5	(f)	5
(c)	5	(d)	5
(e)	5	(f)	5

Data		Fornecedores, credor ou signatário da nota de despesa		Encargos assumidos		Despesa processada e autorizada para pagamento			
Mês	Dia			Importâncias	Folha de despesa em que se processou a despesa	Importâncias autorizadas			
				Por despesa em conta do Fundo permanente		Por despesa em conta do Fundo permanente			
Janeiro	6	José Alves (funcionário que tem a seu cargo a administração do Fundo permanente) — Compra de artigos de expediente à Papellaria X — e/ F. P.	3	25\$00	25\$00	Janeiro	193	25\$00	25\$00
	18	Papelaria J. B.	26	—\$—	160\$00	Janeiro	193	—\$—	160\$00
	25	Casa Progresso	29	—\$—	3\$00	Janeiro	193	—\$—	3\$00
	28	José Alves — Compra de artigos de expediente a J. S., L.ª — e/ F. P.	36	155\$00	155\$00	Janeiro	193	155\$00	155\$00
	30	José Alves — Encadernação do D. G. — e/ F. P.	39	100\$00	100\$00	Janeiro	193	100\$00	100\$00
				Soma	280\$00			280\$00	
Março	18	Casa Progresso	76	—\$—	850\$00	Março	148	—\$—	850\$00
	22	Papelaria J. B.	78	—\$—	40\$00	Abril	643	—\$—	40\$00
	31			Soma	—\$—			890\$00	
				Total de Janeiro a Março	—\$—			1 333\$00	
Abril	2	José Alves — Compra de artigos de expediente a F. C. & C.ª — e/ F. P.	83	100\$00	100\$00	Abril	643	100\$00	100\$00
	4	José Alves — Pequena reparação eventual — e/ F. P. (a)	85	19\$00	19\$00	Abril	643	19\$00	19\$00
		José Alves — Compra de frascos de tinta — e/ F. P.	86	41\$00	41\$00	Abril	643	41\$00	41\$00
	16	Papelaria X — Compra de artigos de expediente	101	—\$—	200\$00	Junho	929	—\$—	200\$00
	30			Soma	160\$00			160\$00	
				Total de Janeiro a Abril	—\$—			1 793\$00	
Outubro	6	Oficina de Encadernação de A. B., L.ª	206	—\$—	1 090\$00	Outubro	1 826	—\$—	1 090\$00
	22	José Alves — Compra de papel para duplicador — e/ F. P.	210	150\$00	150\$00	Outubro	1 826	150\$00	150\$00
				Soma	150\$00			150\$00	
				Total de Janeiro a Outubro	—\$—			3 033\$00	
Novembro	1	Oficina de Encadernação de A. B., L.ª	218	—\$—	100\$00	Dezembro	2 059	—\$—	100\$00
	12	José Alves — Compra de livros em branco — e/ F. P.	227	100\$00	100\$00	Dezembro	2 059	100\$00	100\$00
	30			Soma	100\$00			100\$00	
				Total de Janeiro a Novembro	—\$—			3 233\$00	
Dezembro	12	José Alves — Compra de artigos de expediente — e/ F. P.	248	160\$00	160\$00	Janeiro	25	160\$00	160\$00
	16	José Alves — Pequenas reparações eventuais — e/ F. P. (a)	249	30\$00	30\$00	Janeiro	25	30\$00	30\$00
		Oficinas Gráficas	250	—\$—	1 000\$00	Dezembro	2 740	—\$—	1 000\$00
	28	José Alves — Compra de papel de cópia — e/ F. P.	262	200\$00	200\$00	Janeiro	25	200\$00	200\$00
	31			Soma	390\$00			390\$00	—\$—
				Total de Janeiro a Dezembro	—\$—			1 623\$00	1 623\$00
				Saldo desta conta				777\$00	777\$00

(a) Quando o serviço não tenha dotação própria para a realização da despesa.

Nota n.º 1. — As facturas ou outros documentos de despesa descritos nesta coluna podem ter uma melhor identificação, se o serviço o achar conveniente, indicando o seu número, ou, na falta deste, a sua data em seguida à designação da firma.

EXEMPLO:

Casa Progresso, sf L.ª n.º A-267; Oficinas Gráficas, sf L.ª de 14 de Dezembro de 19... etc.

Nota n.º 2. — Havendo Fundo permanente para despesas miúdas e urgentes, deve ter-se cuidado, ao assumir encargos, com as possíveis despesas feitas de sua conta.

Da alínea a), Folha de vencimentos do mês de Março, com o n.º 5, na importância ilíquida de 6355\$, processada em 5 do referido mês, a que coube a autorização n.º 256:

Data		Fornecedor, credor ou signatário da nota de despesa	Encargos assumidos		Despesa processada e autorizada para pagamento			
Mês	Dia		Número do documento	Importâncias		Folha do mês em que se processou a despesa	Importâncias autorizadas	
				Em conta do Fundo permanente	Do total dos encargos		Número da autorização	Por despesas pagas de conta do Fundo permanente
Março	5	Folha de vencimentos de Março do pessoal	5	6 355.500		Março	256	6 355.500

Folha de ajudas de custo do mês de Março, processada em 12 deste mês com o n.º 4, de um funcionário do serviço, na importância ilíquida de 480\$, a que coube a autorização n.º 208:

Março	12	Folha de ajudas de custo do segundo-oficial F. ...	4	480.000		Março	208	480.000
-------	----	--	---	---------	--	-------	-----	---------

E a folha da renda da casa onde está instalado o serviço, na importância de 600\$, respeitante ao mês de Maio, com o n.º 3, processada em 29 de Março, a que coube a autorização n.º 359:

Março	29	Folha da renda da casa do mês de Maio	3	600.000		Abril	359	600.000
-------	----	---------------------------------------	---	---------	--	-------	-----	---------

Da alínea b). Por despacho de 30 de Março do chefe do serviço foi autorizada a aquisição à firma J. F. & C.ª de diversos artigos de expediente, na importância de 650\$, que aquela se propôs fornecer em face da consulta que lhe foi feita e a mais duas firmas. A este encargo assumido coube, em face da requisição registada no livro «Registo diário de facturas e outros documentos das despesas efectuadas», o n.º 37. O fornecimento foi feito em 8 de Abril e a despesa foi processada na folha desse mês, a que coube a autorização de pagamento n.º 422:

Março	30	J. F. & C.ª	37	650.000		Abril	422	650.000
-------	----	-------------	----	---------	--	-------	-----	---------

Da alínea c). No dia 30 de Março foram comprados a dinheiro, pelo Fundo permanente, diversos artigos de limpeza a M. M., L.ª, na importância de 28\$. No registo diário de facturas ... teve o n.º 32:

Março	30	M. M., L.ª (c/ F. P.)	32	28.000	28.000	-	-	...
-------	----	-----------------------	----	--------	--------	---	---	-----

No dia 31 o funcionário F. ..., administrador do Fundo permanente, mandou comprar dez selos de 50, no total de 5\$. À nota passada pelo continuo que fez a compra coube no registo diário de facturas ... o n.º 33:

Março	31	F. ..., administrador do Fundo permanente (c/ F. P.)	33	5.000	5.000	-	-	...
-------	----	--	----	-------	-------	---	---	-----

N.º 7.º Suponhamos que na conta de «Despesas de conservação de imóveis» se lançou, por erro, a despesa de 350\$, correspondente à aquisição de um utensílio, que é classificada em «Despesas de conservação de móveis». O fornecedor foi a firma A. B. & C.ª

FL. ...

Data		Fornecedor, credor ou signatário da nota de despesa	Encargos assumidos		Despesa processada e autorizada para pagamento			
Mês	Dia		Número do documento	Importâncias		Folha do mês em que se processou a despesa	Importâncias autorizadas	
				Em conta do Fundo permanente	Do total dos encargos		Número da autorização	Por despesas pagas de conta do Fundo permanente
Jan	30	<i>Soma</i>		2 700.500				
Fev	28	<i>Soma</i>		4 050.000				
		<i>Total de Janeiro e Fevereiro</i>		6 750.500				
Mar	18	J. A., L.ª	11	150.000				
	21	A. E., L.ª	14	600.000				
		<i>A transportar</i>		750.000				

